

**INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS
CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A.
("Companhia")**

**CNPJ/ME 32.507.241/0001-18
NIRE 33300329391**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022 na sede social da Companhia, localizada no Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, S/N, Bairro Aeroporto, CEP: 28093-000.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da única Acionista da Companhia, a saber: **INFRA S.A. INVESTIMENTOS E SERVIÇOS**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 01351, SAL 701, Leblon, CEP 22.440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.684.296/0001-11 ("**Acionista**"), neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sr. **Marconi Braga Edmundo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.461.235-3 (SSP-DETRAN-RJ), e inscrito no CPF/ME sob o nº 709.551.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório no Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, S/N, Bairro Aeroporto, CEP: 28093-000.

CONVOCAÇÃO: Com a presença da única Acionista da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), conforme aditada.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra e secretariados pelo Sr. Marconi Braga Edmundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a proibição de emissão de partes beneficiárias e confirmação da inexistência desses títulos em circulação; **(c)** a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; **(d)** alteração do modo de resolução de controvérsias; **(e)** a obrigatoriedade da auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); **(f)** a regulação de casos omissos neste Estatuto Social; **(g)** alteração da composição mínima da Diretoria da Companhia; **(h)** a consignação pela Companhia da renúncia do Sr. **João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra**, brasileiro,

1

casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 011.633.304-8 DETRAN/RJ, inscrito sob CPF/ME nº 016.743.337-73, com domicílio profissional em Campos dos Goytacazes/RJ, na Estrada Brejo Grande S/N, Bairro Aeroporto, CEP 28093-000, de seu respectivo cargo de Diretor Presidente da Companhia; (i) a eleição do Sr. **Marconi Braga Edmundo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05461235-3 expedida pela SSP/DETRAN/RJ em 11/02/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 709.551.667/72, com domicílio profissional em Campos dos Goytacazes/RJ, na Estrada Brejo Grande S/N, Bairro Aeroporto, CEP 28093-000 como Diretor Presidente e de Operações da Companhia; e (j) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir tais deliberações.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pela Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

- (i) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;
- (ii) A proibição de emissão de partes beneficiárias. A Acionista declara e garante outrossim, para todos os fins e efeitos de direito, que inexistem tais títulos da Companhia em circulação nesta data;
- (iii) Que os seguintes documentos permanecerão à disposição da Acionista na sede Companhia: (a) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (b) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (c) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) Alteração da forma de resolução de controvérsias. A Acionista estabelece a arbitragem, elegendo a Câmara de Comércio Internacional – ICC e o Foro da Comarca de São Paulo para medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução ou em caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96;
- (v) Obrigatoriedade de auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) Que os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A., conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;

- (vii) Alterar o Artigo 18 do “**CAPÍTULO V – DIRETORIA**” do Estatuto Social da Companhia, para constar que a composição da Diretoria será de, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, de modo que o Artigo 18 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Operações, todos eleitos para mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na lei e neste Estatuto Social.”

- (viii) Consignar a renúncia do Sr. **João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra** de seu respectivo cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme termo de renúncia por ele encaminhado nesta data, cuja cópia encontra-se anexa à presente ata como **Anexo I**.

A Companhia outorga plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação ao membro da Diretoria renunciante, para nada dele reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente, a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo aos atos de gestão praticados por estes no exercício de suas funções. A Companhia agradece ao diretor renunciante pelos relevantes serviços prestados.

- (ix) Aprovar a eleição do Sr. **Marconi Braga Edmundo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05461235-3 expedida pela SSP/DETRAN/RJ em 11/02/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 709.551.667/72, com domicílio profissional em Campos dos Goytacazes/RJ, na Estrada Brejo Grande S/N, Bairro Aeroporto, CEP 28093-000 como Diretor Presidente e de Operações da Companhia.

O novo Diretor é eleito para um mandato com duração de 2 (dois) anos a partir da presente data, de acordo com o Estatuto Social da Companhia. O novo Diretor aqui eleito aceita sua designação por meio da assinatura do respectivo termo de posse, anexo ao presente na forma do **Anexo II** e registrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de ser membro da Diretoria da Companhia, por lei especial, nem condenado por qualquer crime ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Diretor declara ainda que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Haja vista as deliberações acima, a diretoria da Companhia é composta unicamente pelo Sr. **Marconi Braga Edmundo**, que exerce as funções de Diretor Presidente e Diretor de Operações, na forma do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

- (x) Em função das deliberações acima, a Acionista altera o item “h” do Artigo 13, o Artigo 18, o Artigo 24 e Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia e insere os Artigos 7, 33, 34 e 35 no Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos demais Artigos, consolidando-o (**Anexo III**).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pela Acionista, juntamente com os membros da mesa. Assinaturas: Sr. João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra - Presidente, e Sr. Marconi Braga Edmundo - Secretário; Acionista: **INFRA S.A. INVESTIMENTOS E SERVIÇOS** (p. Marconi Braga Edmundo).

Campos de Goytacazes, 13 de dezembro de 2022.

Mesa:

JOAO HENRIQUE
SIGAUD CORDEIRO
GUERRA:01674333773

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE SIGAUD
CORDEIRO GUERRA:01674333773
Dados: 2022.12.27 10:48:55 -03'00'

João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra
Presidente

MARCONI BRAGA
EDMUNDO:70955166772

Assinado de forma digital por
MARCONI BRAGA
EDMUNDO:70955166772
Dados: 2022.12.27 10:49:18 -03'00'

Marconi Braga Edmundo
Secretário

Acionista:

MARCONI BRAGA
EDMUNDO:709551667
72

Assinado de forma digital por
MARCONI BRAGA
EDMUNDO:70955166772
Dados: 2022.12.27 10:49:34 -03'00'

INFRA S.A. INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

Por: Marconi Braga Edmundo
Diretor

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Infra Operações Aeroportuárias Campos de Goytacazes S.A., realizada em 13 de dezembro de 2022]

ANEXO II
TERMO DE POSSE

MARCONI BRAGA EDMUNDO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05461235-3 expedida pela SSP/DETRAN/RJ em 11/02/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 709.551.667/72, com escritório na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande S/N, Bairro Aeroporto, CEP 28093-000, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Presidente da **INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande S/N, Bairro Aeroporto, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.507.241/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE nº 33300329391 (“**Companhia**”). O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaro, ainda, que tenho conhecimento do Acordo de Acionistas relacionado à Companhia e me comprometo a cumprir com todos os seus termos e condições, conforme aplicável.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2022.

MARCONI BRAGA
EDMUNDO:709551
66772

Assinado de forma digital por
MARCONI BRAGA
EDMUNDO:70955166772
Dados: 2022.12.27 10:50:12 -03'00'

MARCONI BRAGA EDMUNDO

I

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL
INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES
S.A.
CNPJ/ME 32.507.241/0001-18
NIRE 33300329391

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A.** (Nome Fantasia **INFRA SBCP**), sociedade anônima, com sede e foro em Campos de Goytacazes/RJ, na Estrada Brejo Grande, S/N, Bairro Aeroporto, CEP: 28093-000, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis (“**Companhia**”).

Parágrafo único – A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social específico a exploração dos serviços públicos de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da EPTA, categoria “A” no Aeroporto Bartolomeu Lisandro, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e do respectivo Contrato de Concessão, incluindo todos os serviços auxiliares, complementares e correlatos (respectivamente, “**Concessão**” e “**Contrato de Concessão**”).

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, devendo a Companhia durar no mínimo, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.689.309,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais), dividido em 2.689.309 (dois milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, trezentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

Artigo 7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor de Operações, no caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente; (iii) pelos demais Diretores, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor de Operações; ou (iv) pelas pessoas habilitadas pela LSA, desde que preenchidos os requisitos ali previstos.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (a) ordinária e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem a término de cada exercício social; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente (ou pelo Diretor de Operações, no caso de sua ausência), que indicará o secretário.

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, respeitados os quóruns especiais estabelecidos pela LSA.

Artigo 12 - A Companhia poderá contratar, com instituição financeira credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

Artigo 13 - As seguintes deliberações serão tomadas em Assembleia Geral e dependerão, para sua validade, do voto afirmativo da maioria dos presentes:

- (a) Eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, fixando-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

- (b) Aprovação da contratação pela Companhia de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações com derivativos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades e quaisquer valores;
- (c) Aprovação da assunção de demais obrigações pela Companhia, que não aquelas previstas na alínea "b", que excedam ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação, até o limite do valor total do orçamento anual;
- (d) Aprovação da concessão de fiança, aval, ou qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de sociedades coligadas, afiliadas, controladas, controladores ou sob controle comum da Companhia ou de suas controladoras diretas ou indiretas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social dessas sociedades, exceto em relação a fianças concedidas em contratos de locação inerentes aos negócios sociais ou aos seus funcionários, as quais poderão ser outorgadas diretamente pela Diretoria, sem necessidade da aprovação prévia em Assembleia Geral;
- (e) Definição das políticas e estratégias orçamentárias e de investimento para a condução dos negócios da Companhia;
- (f) Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios;
- (g) Eleição e destituição dos demais Diretores da Companhia, conforme indicados pelo Diretor Presidente nos termos deste Estatuto Social, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social, sendo que: (i) a não ratificação de um ou mais Diretores deverá ser motivada; e, (ii) em caso de destituição, a indicação do novo ou novos Diretores caberá sempre ao Diretor Presidente, na forma deste Estatuto Social;
- (h) Escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (i) Aprovação da aquisição, alienação, oneração ou transferência, por qualquer forma ou título de bens do ativo não circulante;
- (j) Aprovação da assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades, sempre que exceder ou quando excedido o valor total do orçamento anual;
- (k) Aprovação da prática de quaisquer atos ou da celebração de quaisquer negócios pela Companhia com quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º (quarto) grau;
- (l) Aprovação de qualquer alteração ou aditivo ao Contrato de Concessão;

(m) Notificações e requerimentos dirigidos a Poder Concedente que tenham como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

(n) Abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro;

(o) Alterar o presente Estatuto Social;

Parágrafo 1º - Havendo empate nas deliberações, caberá a Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, também o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A administração da Companhia incumbe aos Diretores, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - Os membros eleitos da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até aposse de seus substitutos, eleitos pelos respectivos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente deliberar a forma de sua distribuição entre o membro da Diretoria.

Artigo 17 - Por proposição do Diretor Presidente e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Companhia poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Companhia, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no Parágrafo Único, deste Artigo.

Parágrafo Único - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata este Estatuto Social.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Operações, todos eleitos para mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - Compete aos Diretores, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Diretoria;
- (b) Aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (c) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) Nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins de representação judicial, ou em processos administrativos, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado;
- (e) Confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação; e
- (f) Aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento a Assembleia Geral.

Artigo 20 - Sem prejuízo do disposto acima e das demais atribuições que a Assembleia Geral vier a estabelecer, compete ao Diretor Presidente:

- (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

1

(b) Supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(c) Exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas deliberações;

(d) Indicar os demais Diretores da Companhia para eleição pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 21 - As atribuições dos demais diretores sem designação específica serão fixadas pela Assembleia Geral no momento de sua nomeação, podendo ser alteradas mediante deliberação posterior da própria Assembleia Geral.

Artigo 22 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, observado o mínimo legal, a Assembleia Geral promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do membro substituído.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita - através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as proposta ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com a demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (i) e (ii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre o Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 24 - Observadas as exceções contidas neste Estatuto Social, inclusive no Parágrafo 2º abaixo, os atos e administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por (i) qualquer Diretor, isoladamente, ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, através da assinatura de qualquer Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo 2º abaixo, e conforme aplicável-, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicium" ou para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, os atos abaixo elencados, desde que autorizados pela Assembleia Geral, conforme o caso, dependerão da assinatura conjunta de: (i) 02 (dois) Diretores (caso aplicável); (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos:.

- (a) A representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (b) Celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (c) Emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;

Parágrafo 3º - O disposto no item "(i)" do Parágrafo 2º acima, no que tange à assinatura de 2 (dois) diretores, somente será aplicável quando a Companhia possuir mais de 01 (um) Diretor em exercício, quando possuir somente 1 (um) Diretor, a Companhia será representada por um diretor para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal em Assembleia Geral, nos termos da Lei, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a LSA, conforme alterada.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - Ao final de cada exercício social, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados junto à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 28 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 29 - Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

Artigo 30 - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) Formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) Constituição de reservas de lucro a realizar, se for o caso, na forma prevista na legislação;

(d) Pagamento de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens "a", "b" e "c", e o saldo restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos:

- (a) À conta do lucro apurado em balanços semestrais;
- (b) À conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro, do Artigo 182, da Lei 6.404/1976; ou
- (c) À conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço atual ou semestral.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 34 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “**Parte da Disputa**”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo Único - Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento da Câmara**”) da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições

- (a) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- (b) A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem (“**Parte Notificante**”) entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Notificada**”), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- (c) A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea “b” acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- (d) Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- (e) Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas “b” e “c” acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- (f) Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;

- (g) A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;
- (h) Os árbitros não poderão julgar por equidade;
- (i) Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de término da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- (j) A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- (k) A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) despendidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- (l) Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

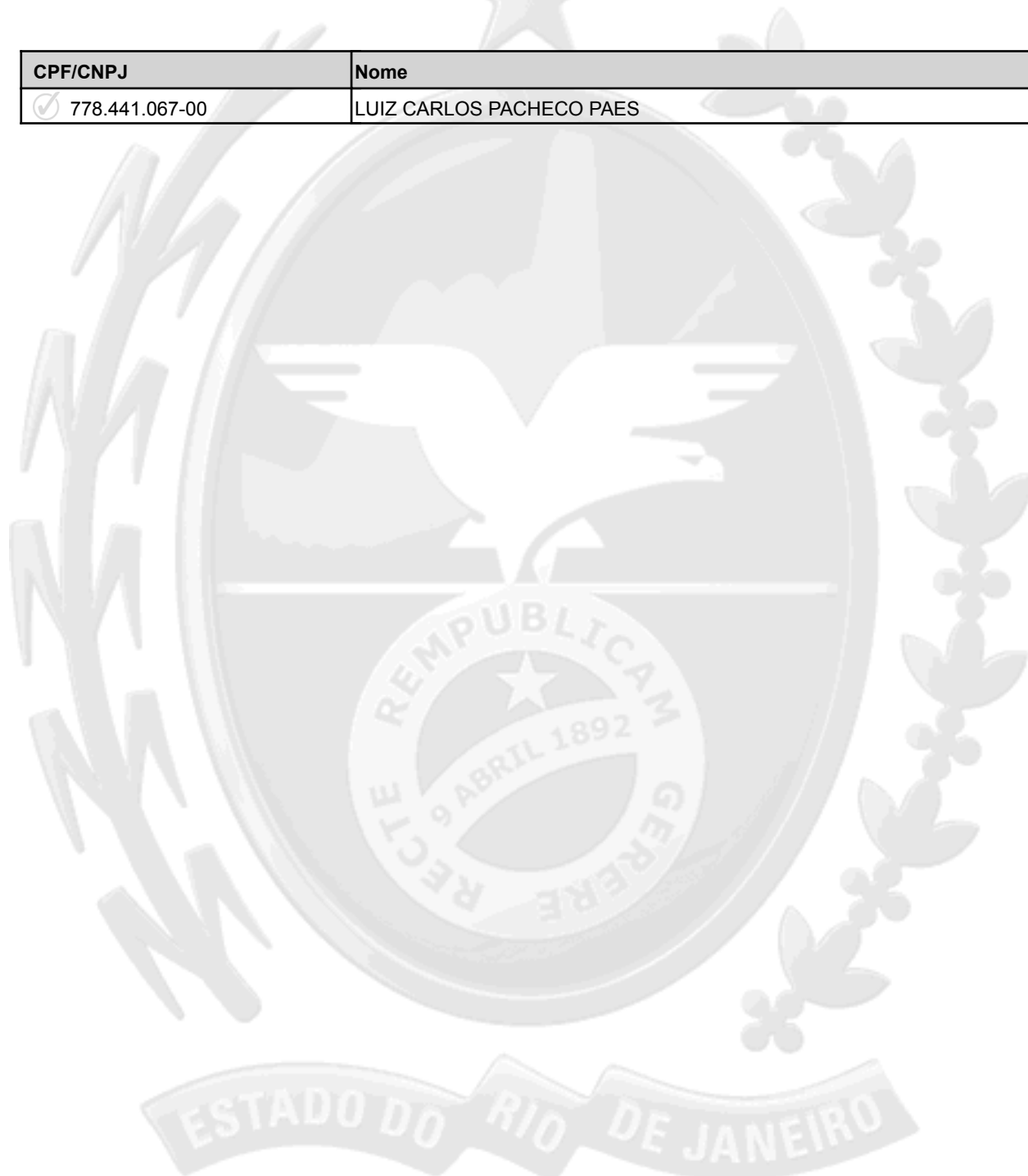
Artigo 35 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INFRA OPERACOES AEROPORTUARIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A, NIRE 33.3.0032939-1, PROTOCOLO 00-2022/949038-7, ARQUIVADO EM 30/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005232364, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 778.441.067-00	LUIZ CARLOS PACHECO PAES



30 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INFRA OPERACOES AEROPORTUARIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A
 NIRE: 333.0032939-1 Protocolo: 00-2022/949038-7 Data do protocolo: 29/12/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NÚMERO 00005232364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 692DF656C13769BBEBB588B28B32949512FF4B5D45553B9E7BC91A6316C02F93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

